



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
Subseção Judiciária de Itabuna

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA SEGUNDA VARA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Souza Vasconcelos**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 02/10/2024, às 13:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, **Juiz Federal**, em 02/10/2024, às 13:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21428422** e o código CRC **BC0A0C0A**.

JUÍZES FEDERAIS: PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY e LUIS FELIPE PIMENTEL DA COSTA

PUBLICAÇÃO GRATUITA NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 e do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2024

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10h00 (dez horas)
LOCAL: ÁUDITÓRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITABUNA/BAHIA, SITUADO NA AVENIDA AMÉLIA AMADO, 331, CENTRO, ITABUNA/BA.

Os Excelentíssimos Senhores, **PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY** e **LUIS FELIPE PIMENTEL DA COSTA**, Meritíssimos Juízes Federais da Segunda Vara da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia,

Fazem saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. Artur Ferreira Nunes, Leiloeiro designado por este Juízo, alienará presencialmente e **ELETRONICAMENTE** em leilão, por lanços iguais ou superiores às avaliações, os **BENS PENHORADOS** nos processos abaixo relacionados, em curso na **SEGUNDA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITABUNA/BA**.

Não havendo licitantes, serão os aludidos **BENS** alienados em 2º (SEGUNDO) LEILÃO, pelo maior lance oferecido, não podendo ser inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, as **14h00 (catorze horas)** na mesma data e local acima indicados.

OS BENS podem ser examinados pelos interessados em arrematá-los, nos endereços abaixo descritos ou, tratando-se de móveis ou semoventes, nos endereços a serem informados pelos respectivos DEPOSITÁRIOS, todos mencionados no presente edital. É admitido a dar lance todo aquele que estiver na livre administração dos seus bens, na forma do art. 890 do CPC.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA FEDERAL

01 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 0002020-03.2013.4.01.3311

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** I) Um Imóvel Agrícola denominada "São José", situada na zona do Araial, neste Município e Comarca de Camamu, Estado da Bahia com Área total de 112 he. (cento e doze hectares e 54 ares e 00 centiares), Livro Registro Geral 02 - D - Fls: 61 Matrícula n. 1.329 Datado de 26 de agosto de 1983. Depositário: O executado
2. **Valor:** R\$ 1200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
3. **Data da última avaliação:** 10/03/2015.
4. **Localização do(s) bem(ns):** Zona do Araial, no Município e Comarca de Camamu, Estado da Bahia.
5. **Ônus:** Não há notícia de ônus nos autos
6. **Depositário(a):** José Alves de Araújo.

02 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002842-26.2012.4.01.3311

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMERCIAL DE PECAS PARA VEICULOS GILKAR LTDA

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** I) O VALOR REGISTRADO NESTE EDITAL CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS DE AUTOMÓVEIS, CUJA RELAÇÃO SE ENCONTRA ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE (ID's 1626147357, 1626129380, 1626129393, 1626129394, 1626129395, 1626147346, 1626147347, 1626147348, 1626147349, 1626147350, 1626147351, 1626147352, 1626147355 e 1626147356) COM A AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DAS REFERIDAS PEÇAS. AS PARTES INTERESSADAS NOS REFERIDOS OBJETOS/BENS DEVERÃO, CASO QUEIRAM, COMPARECER NA SECRETARIA DO JUÍZO PARA OBTER A RELAÇÃO PORMENORIZADA DAS PEÇAS COM OS VALORES QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS.
2. **Valor total da Avaliação:** R\$ 323.801,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e um reais).
3. **Data da última avaliação:** 17/05/2023.
4. **Localização do(s) bem(ns):** Av. Antonio Carlos Magalhães, n. 2226, LOMANTO, ITABUNA (BA).
5. **Ônus:** Não consta nos autos.
6. **Depositário(a):** Gilson José dos Santos.

03 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004129-97.2007.4.01.3311

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SECADORES REBOUCAS IND E COM LTDA, EDSON XAVIER REBOUCAS e WALTERCIA MARIA SANTOS REBOUCAS

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Um prédio urbano, residencial, situado à Avenida Duque de Caxias, nº 520, nesta cidade, com a Área de 625,00m² e área edificada 480,00m², com frente para Avenida Duque de Caxias (...); construção sólida sobre alvenaria e paredes de tijolos, cobertura de laje e cimento e ferro, cobertura de telhas de cerâmica, todos os cômodos taqueados e passados a sinteko; uma área na frente com parte em cerâmica e parte ajardinada, sendo a casa composta de um conjunto copa-cozinha, com azulejos decorados até o teto, armários embutidos e piso em mármore, três dormitórios taqueados com armários embutidos, sanitário completo que serve para três quartos, azulejado até o teto, com piso em mármore, uma sala de música e um hall taqueados. Nos fundos da casa há dependências para empregados com piso em tacos, forrados de madeira, com sanitário completo, sala e dormitório cada um dos apartamentos; uma biblioteca, todos com as mesmas características dos anteriores; na parte da frente

da casa há uma garagem sob a área com capacidade para três veículos, piso de cimento. (...) Registro nº 27.409. Matrícula n. 2.462 de 31 de janeiro de 1978 (informações obtidas no mandado). O imóvel apresenta as mesmas características de quando fora penhorado, cabendo destacar, somente, a maior degradado das áreas, chamando atenção em particular a quantidade de infiltração no teto (laje).

2. **Valor:** Mantido o valor em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), contudo, como a penhora fora efetivada somente sobre a parte referente ao senhor Edson Xavier Rebouças, o qual é dono de um terço da propriedade, fica mantido o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3. **Data da última avaliação:** 16/09/2024.

4. **Localização do(s) bem(ns):** Av. Duque de Caxias, n. 520, Centro, Itabuna (BA).

5. **Ônus:** Consta Mandado de Penhora, do Juizado Especial Cível de Causas Comuns de Itabuna, BA assinado pela MM. Juíza Theo Cristina Muniz Cunha Santos, referente ao processo JPITA-TAT-00287/00 – ID 440343934, fls. 237/239 dos autos.

6. **Depositário(a):** Edson Xavier Rebouças.

04 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003518-47.2007.4.01.3311

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BAHIACAU COMERCIO EXPORTACAO LTDA e ESPÓLIO DE JOSE ALBERTO DOS SANTOS LESSA, representado por sua administradora provisória LOURICE HAGE SALUME LESSA

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Uma área agrícola de aproximadamente vinte mil metros quadrados remanescente de uma área maior correspondente a parte de uma propriedade agrícola, denominada “BOA ESPERANÇA”, situada no km. 04, da antiga rodovia Itabuna/Buerarema, mais precisamente na Travessa Paloma (em fente a COELBA), esquina e fundo com a 2ª Travessa Boa Esperança, conforme certidão cartorária da área maior em anexo. Registrada sob a matrícula n. 1.009 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itabuna/BA. A área constitui-se em um morro de grande elevação, estando todo coberto por vegetação e sem construções aparentes, cujo acesso se dá por uma via não asfaltada.

2. **Valor:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3. **Data da última avaliação:** 30/06/2021.

4. **Localização do(s) bem(ns):** Km. 04, da antiga rodovia Itabuna/Buerarema, mais precisamente na Travessa Paloma (em fente a COELBA), esquina e fundo com a 2ª Travessa Boa Esperança Itabuna/BA.

5. **Ônus:** Consta nos autos - 0002067-74.2013.4.01.3311 e 0004420-34.2006.4.01.3311 (penhora fração do imóvel - 2ª Vara Federal de Itabuna/BA) e 0002547-96.2006.4.01.3311 (adjudicação de parte do imóvel - 1ª Vara Federal de Itabuna/BA). Os interessados em arrematar aludido bem, deverão consultar o inteiro teor da matrícula do imóvel nos autos - ID 1453336367.

6. **Depositário(a):** JOSE ALBERTO DOS SANTOS LESSA

05 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002383-82.2016.4.01.3311

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

EXECUTADO: LUIZ DE NORONHA FIGUEREDO NICACIO e RADIO DIFUSORA SUL DA BAHIA LTDA

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Um (01) Automóvel GM Meriva Premium, álcool/gasolina, manual, ano modelo 2011, ano fabricação 2011, cor prata, placa policial NYV 1865/BA, chassi 9BGXM75Z0BC208612.

2. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. **Data da última avaliação:** 25/04/2023.

4. **Localização do(s) bem(ns):** Rua Guanabara, Casa n. 32, Amaralina, Salvador/BA.

5. **Ônus:** Renajud também nos autos n. 0003733-23.2007.4.01.3311 (2ª Vara Federal de Itabuna/BA).

6. **Depositário(a):** Luiz de Noronha Figueredo Nicacio, com endereço na Rua Guanabara, Casa n. 32, Amaralina, Salvador/BA.

06 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004446-32.2006.4.01.3311

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BARULA RODRIGUES DE MELO

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Um imóvel rural de nome "Fazenda Vitória", situado na zona do Varjão, município e Comarca de Uruçuca, com uma área total de 65,00 hectares, 22,00 ares e 80,00 centiares, com duas casas-sede, formadas por uma área de mais de 100² (cem metros quadrados) cada, em bom estado de conservação; cinco casas tipo "avenida" contendo um único sanitário para todas e, formada por telhado de amianto e piso de "cimento vermelho" em estado regular de conservação, quatro barcaças, sem moradia na parte interior, apresentando telhado de amianto deteriorado, uma barcaça desativada, em virtude de as suas colunas de sustentação encontrarem-se comprometidas por rachaduras, três depósitos (armazéns) formados por piso de madeira e telhado de amianto em estado regular de conservação; um secador e uma casa de coxo em bom estado de conservação; duas represa. 50 (cinquenta) hectares destinados à cultura cacauzeira, com áreas afetadas por pragas da lavoura, (onze) hectares destinados à plantação de cacau "clonado" sendo o restante da propriedade formado por "mata fechada" ou "capoeira", com uma produção estimada em 550 (quinhentas e cinquenta) arrobas de cacau no ano de 2008. Imóvel matriculado sob o n. 60, no Cartório do Registro de Imóveis de Uruçuca/BA.
2. **Valor:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
3. **Data da última avaliação:** 16/07/2020.
4. **Localização do bem:** Zona do Varjão, município e Comarca de Uruçuca/BA.
5. **Ônus:** Não consta nos autos.
6. **Depositário:** Barula Rodrigues de Melo.

Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil, FICA AUTORIZADO o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio "nordesteleiloes.com.br", sem prejuízo de outras formas de divulgação, que venham a ser adotadas, tendentes a mais ampla publicidade da alienação.

Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes (Art. 890 do CPC).

Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (Art. 891 e § Único do CPC).

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso (art. 892, do CPC). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (§ 1o). Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (§ 2o). No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (§ 3o).

Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (Art. 893).

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito (Art. 895): até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação (inciso I); até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (Inciso II).

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (Art. 895, § 1º). As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (§ 2º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4o). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§ 5o). A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§ 6o). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7o).

Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (Art. 895, § 8o, I e II). No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (§ 9o).

A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (Art. 901 e § 1º do CPC).

Ficam ainda as partes advertidas de que, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos. Fica por sua vez advertido o requerente de que, no caso de procedência de embargos do executado, ou a ação autônoma de que trata o § 4o do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, tudo na forma do art. 903 do CPC. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1o; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (Art. 903, § 5º do CPC).

No caso das execuções fiscais, a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24 da Lei 6830/80).

Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital (Art. 23, § 2º da Lei 6.830/80).

A COMISSÃO DO LEILOEIRO fica arbitrada em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante no ato da arrematação; as custas processuais, se for o caso, deverão ser pagas também pelo arrematante no ato de expedição da Carta de Arrematação/Adjudicação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL, ao 2º dia do mês de outubro de 2024. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Eu, _____ (Sérgio S. Costa - Mat. 200670/BA), digitei. Eu, _____ (Luiz Carlos Souza Vasconcelos - Diretor de Secretaria), conferi.

PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY
JUIZ FEDERAL

